

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 215

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 30 de novembro de 2017

# MPPE se opõe a projeto de lei que veta debates de gênero

## Recomendação pede rejeição do projeto que proíbe temática no ensino em Garanhuns

Proteger o objetivo constitucional de construir uma sociedade livre, justa e solidária; o direito à igualdade; a vedação à censura em atividades culturais; a laicidade do Estado; a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação; o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas; e a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber. Todos esses princípios fundamentaram a atuação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ao recomendar aos vereadores de Garanhuns (Agreste Meridional) que rejeitem projeto de lei ou substitutivo de se-

melhante teor que proponha a “proibição, na grade curricular de ensino da rede municipal, da disciplina denominada ideologia de gênero, bem como toda e qualquer disciplina que tente orientar a sexualidade dos alunos ou tente extinguir o gênero masculino e feminino como gênero humano”.

A recomendação do Ministério Público também é direcionada ao prefeito Izaías Régis, para que exerça, na hipótese de aprovação do referido projeto de lei, seu poder de veto integral. De forma semelhante, o MPPE recomendou à secretária de Educação, Eliane Vilar, e aos professores da rede de ensino municipal de Garanhuns que

observem, nas suas atividades laborais, os referidos mandamentos constitucionais.

Segundo o promotor de Justiça Domingos Sávio Pereira Agra, o MPPE foi informado sobre a apresentação de projeto de lei, de autoria do vereador Audálio Ramos Filho, que trouxe inquietação à categoria dos professores, além de contrariar as políticas públicas existentes para a população LGBT. No dia 21 de novembro, foi realizada audiência pública na Câmara de Vereadores de Garanhuns para debater o projeto.

“O referido projeto de lei e seu substitutivo, ao pretenderem censurar abordagens sobre gênero nas escolas, que são

ambientes naturalmente destinados ao debate no Estado democrático de Direito, reforçam estereótipos e preconceitos contra os que não se enquadram nos padrões ditos dominantes”, alertou Domingos Sávio Pereira Agra, no texto da recomendação.

O promotor de Justiça ressaltou ainda que o Supremo Tribunal Federal (STF), no desempenho de sua jurisdição constitucional, vem proferindo decisões de caráter contramajoritário, ou seja, favoráveis ao entendimento de que os direitos, interesses e valores dos grupos minoritários expostos a situações de vulnerabilidade e que se tomam objeto de intolerância, perseguição ou

discriminação são intangíveis.

Lei suspensa – um projeto de lei semelhante ao que tramita em Garanhuns chegou a ser aprovado na cidade de Paranaíba, no Paraná. A lei municipal foi alvo de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Federal (ADPF) por parte da Procuradoria Geral da República.

No texto da decisão liminar concedida em 19 de junho de 2017, que suspendeu a lei municipal, o ministro do STF Luís Roberto Barros aponta que a norma impugnada “compromete o acesso imediato das crianças, adolescentes e jovens a conteúdos pertinentes à sua vida íntima e social”.



As inscrições para as III Olimpíadas MPPE encerram-se hoje (30). Os interessados deverão preencher, até as 18h, o formulário de inscrição que está disponível no Portal da Integração. A entrega pode ser feita pessoalmente ao Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DMDRH) ou através do e-mail [dmdrh@mppe.mp.br](mailto:dmdrh@mppe.mp.br)

Podem participar membros, servidores, terceirizados, estagiários, guardas patrimoniais e aposentados do MPPE, além de familiares na condição de convidados, esses somente terão suas inscrições confirmadas caso não sejam preenchidos os quantitativos de vagas ofertadas.

Mais informações com o DMDRH: (81) 3182-7338.

## TRANSPORTE EM VANS

# Aplicativo facilitará embarque de membros e servidores

Membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ganharão uma ferramenta para facilitar o embarque nas vans que fazem o trajeto entre os prédios da Instituição. Trata-se do MP Van, um sistema que informará ao usuário a localização exata das vans, gerando a estimativa de tempo que a mesma levará para chegar ao ponto desejado para embarque.

O sistema possui dois módulos. O módulo servidor, instalado no Datacenter do Ministério Público de Per-

nambuco, e o módulo cliente, que funcionará em um aplicativo instalado em celulares com tecnologia do tipo Android. O aplicativo encaminhará as coordenadas colhidas no GPS da posição da van ao servidor. Através disso poderá ser mapeada a localização do veículo de forma online, dando uma ideia do tempo que ela levará até chegar onde o usuário se encontra.

“Com o sistema, membros e servidores, logados na Intranet do MPPE, acompanharão a posição exata de cada veículo e o deslocamento que

**O sistema encaminhará as coordenadas colhidas no GPS para o servidor**

terá de percorrer”, assegurou o coordenador da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, Evisson Lucena.

O MP Van foi desenvolvido pelo servidor da CMTI Rubens Levy. O sistema

se encontra em fase piloto de testes e está em homologação. Segundo Lucena, o lançamento para todos os usuários do MPPE está previsto para o próximo mês.

“Essa solução trará comodidade e segurança para membros e servidores. Ela possibilitará a todos a aproximação para o embarque no exato momento da passagem do veículo”, comentou o secretário-geral do Ministério Público de Pernambuco, o promotor de Justiça Alexandre Augusto Bezerra.

## DECLARAÇÕES

# Prorrogado prazo para envio de documentos

A Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP) informa aos membros e servidores do MPPE que foi prorrogado o prazo para a entrega da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado. Quem ainda não entregou a declaração tem até o dia 15 de dezembro, prazo estabelecido pela Portaria POR-PGJ Nº 352/2000, para enviar o documento. A declaração deverá ser enviada por e-mail à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, pelo endereço [cmgp@mppe.mp.br](mailto:cmgp@mppe.mp.br)

A Secretaria Geral também informa que os membros e servidores ocupantes de funções de

confiança, cargos em comissão, designados para funções gratificadas e designados para integrar comissões permanentes deverão encaminhar as declarações ou certidões negativas das justiças Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, Militar, dos Tribunais de Contas da União e Estado, dentre outros itens que estão publicados no Diário Oficial do dia 29 de novembro de 2017, junto a um modelo da declaração. Os membros e servidores que se encaixam nesta condição têm até 15 de dezembro para entregar a documentação ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal (Demape), através do e-mail: [demape@mppe.mp.br](mailto:demape@mppe.mp.br)

CERTIFICADO DIGITALMENTE

















## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 010/2017

PROCESSO SIIG N.º 0014808-3/2016.  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2017.  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2017.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012017000173.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES.  
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
CNPJ: 24.417.065/0001-03

OBJETO: Registro de Preços visando o fornecimento de condicionadores de ar, tipo janela, para a Procuradoria Geral de Justiça.

Empresas Vencedoras e Preços Registrados:

A) Empresa:	PEDRO ARTUR DE MENEZES LEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME		
CNPJ:	17.251.822/0001-48	Inscrição Estadual:	051012472
Endereço:	Rua Professora Maria Eugênia Falcão Ferraz, n.º 32, Bairro Santa Rosa, Floresta/PE, CEP 56.400-000		
Telefone/FAX:	(87) 99967-5138	E-mail:	refrig.floresta@hotmail.com
Representante:	PEDRO ARTUR DE MENEZES LEAL		
Identidade:	2.830.791	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	435.577.244-68		

Item: 1;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	389306-5	Condicionador de ar horizontal (ar condicionado de janela – ACJ) de 12.000 Btu/h com variação de 500 Btu/h; Refrigeração; 220 Volts / 60 Hz; No mínimo duas velocidades para ventilação e refrigeração; Termostato com faixa de controle contínua ou pontual, de frio mínimo até frio máximo; Compressor rotativo; Gabinete plástico e deslizante; Selo Procel com Classificação "A"; Aletas reguláveis de direcionamento de do ar refrigerado na posição vertical e horizontal, na cor branca. com filtro com saída para os dois lados; Controle remoto e mecânico; Garantia de no mínimo 12 meses; Manual em português, assistência técnica em Recife e na RMR.	GREE / GJC12BL-D1MND2A	UND	40	R\$ 1.658,00	R\$ 66.320,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"</b>							<b>R\$ 66.320,00</b>
<b>SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS.</b>							

B) Empresa:	MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP		
CNPJ:	26.484.825/0001-12	Inscrição Estadual:	106.764.409-8
Endereço:	Rua 64, Quadra B-28, Lote 16, nº 135, Setor Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-310		
Telefone/FAX:	(62) 3434-0915	E-mail:	mastercomercialtda@hotmail.com
Representante:	MIGUEL MOREIRA DA SILVA NETO		
Identidade:	4.521.162	Órgão Exp.:	DGPC/GO
CPF:	722.675.261-15		

Itens: 2 e 3;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	389309-0	Condicionador de ar horizontal (ar condicionado de janela – ACJ) de 18.000Btu/h com variação de 500 Btu/h; Refrigeração; 220 Volts / 60 Hz; No mínimo duas velocidades para ventilação e refrigeração; Termostato com faixa de controle contínua ou pontual, de frio mínimo até frio máximo; Compressor rotativo; Gabinete plástico e deslizante; Selo Procel classificação "A"; Aletas reguláveis de direcionamento de do ar refrigerado na posição vertical e horizontal; Controle mecânico; Garantia de no mínimo 12 meses; Manual em português, assistência técnica em Recife e RMR, na cor branca.	CONSUL CCI18DB	UND	31	R\$ 2.293,20	R\$ 71.089,20
03	389311-1	Condicionador de ar horizontal (ar condicionado de janela – ACJ) de 21.000Btu/h com variação de 500 Btu/h; Refrigeração; 220 Volts / 60 Hz; No mínimo duas velocidades para ventilação e refrigeração; Termostato com faixa de controle contínua ou pontual, de frio mínimo até frio máximo; Compressor rotativo; Gabinete plástico e deslizante; Selo Procel classificação "A"; Aletas reguláveis de direcionamento de do ar refrigerado na posição vertical e horizontal; Controle mecânico; Garantia de no mínimo 12 meses; Manual em português, assistência técnica em Recife e RMR, na cor branca.	CONSUL CCF21DB	UND	08	R\$ 2.499,48	R\$ 19.995,84
<b>VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "B"</b>							<b>R\$ 91.085,04</b>
<b>NOVENTA E UM MIL, OITENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS.</b>							

1.2 - Valor Total Registrado no Certame:

**VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 157.405,04 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS)**

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Sr. Alexandre Romão Batista da Silva, Gerente do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, ou seu substituto legal. Fone: (81) 3182-3600/3601 - e-mail: dempam@mppe.mp.br.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARRÓS.

## Secretaria Geral

## AVISO SGMP Nº 044/2017

Considerando o feriado do dia 08 de dezembro - Dia de Nossa Senhora da Conceição e Dia da Justiça;

Considerando que em dezembro são realizados os ajustes na folha de pagamento referentes ao 13º salário, que deve corresponder à remuneração do referido mês;

AVISO que todos os documentos (férias; plantão ministerial; auxílio-refeição; inclusão/exclusões de dependentes; auxílio-transporte; adicionais de exercícios; abonos de permanência, comunicações diversas; licenças-prêmio, etc.), bem como demais informações e publicações do Diário Oficial do Estado com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, correspondente ao mês de **DEZEMBRO/2017**, devem ser encaminhados ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal e ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal - até o dia **01/12/2017 (sexta-feira)**. Os documentos e processos que chegarem após o prazo fixado nesse aviso, serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Secretaria Geral do Ministério Público, 29 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
Secretário Geral do Ministério Público

## PORTARIA POR SGMP- 823/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Ato do Governador PE nº 3393/2017, publicado no DOE PE de 17/11/2017;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 00027818-8/2017, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 23/11/2017;

## RESOLVE:

II – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **MARCOS ALBERTO BARBOSA DE FARIAS**, Sargento, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor na Assessoria Ministerial de Segurança Institucional;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 20/11/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## PORTARIA POR SGMP- 824/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a solicitação da Coordenadora da 8ª Circunscrição Ministerial, constante no Ofício 39/2017/COORD8ª, de 29/11/2017,

## RESOLVE:

I – Lotar o servidor **GIOVANNI BEZERRA DIAS DA SILVA**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.783-7, na Promotoria de Justiça de Escada;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## PORTARIA POR SGMP- 825/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 92847/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando a documentação do órgão de origem anexada;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **ANITA GUIMARÃES BURGOS**, Assistente de Previdência, matrícula nº188.159-0, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **23/10/2017**.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 23/10/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## PORTARIA POR SGMP- 826 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 94190/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

**Considerando** a documentação do órgão de origem anexada;

**Considerando**, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **ESTER DE OLIVEIRA CORREIA**, Psicóloga, matrícula nº189.713-6, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **02/01/2018**;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2018.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de novembro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

**No dia 28 e 29/11/2017**

Expediente: CI nº 142/2017  
Processo nº: 0022663-1/2017  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício nº 2857/2017  
Processo nº: 0027972-0/2017  
Requerente: CGMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, CMATI e CMTI para informarem sobre as demandas.

Expediente: Ofício nº 031/2017  
Processo nº: 0027856-1/2017  
Requerente: CPDCC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DMSM. Segue para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: Email/2017  
Processo nº: 0028246-4/2017  
Requerente: Caixa Econômica Federal  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Aguarde-se reunião agendada com o Gerente da Caixa Econômica – Teatro Marrocos – Sr. Ricardo Jorge Lima de Melo.

Expediente: CI nº 23/2017  
Processo nº: 0027926-8/2017  
Requerente: CAOP Patrimônio Público e Terceiro Setor  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Segue para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: Ofício nº 031/2017  
Processo nº: 0028027-1/2017  
Requerente: CASPJSCC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 32/2017  
Processo nº: 0027853-7/2017  
Requerente: Coor. PJDCC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 14/2017  
Processo nº: 0027765-0/2017  
Requerente: CAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: CI nº 184/2017  
Processo nº: 0028117-1/2017  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Após publicação da Portaria, devolva-se a CMGP para providências necessárias.  
Expediente: CI nº 183/2017  
Processo nº: 0028116-0/2017  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Após publicação da Portaria, devolva-se a CMGP para providências necessárias.

Expediente: Email/2017  
Processo nº: 0028118-2/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Após publicação da Portaria, devolva-se a CMGP para providências necessárias.

Expediente: Email/2017  
Processo nº: 0028119-3/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Após publicação da Portaria, devolva-se a CMGP para providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 46/2017  
Processo nº: 0027864-0/2017  
Requerente: Coord. ADM PJ Ipojuca  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Do Apoio da SGMP. Para o Coordenador das Promotorias de Justiças de Ipojuca. Segue a manifestação do Departamento Ministerial de Transporte - DEMTR para conhecimento de Vossa Excelência.

Expediente: CI nº 26/2017  
Processo nº: 0027840-3/2017  
Requerente: GMECS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Acolho a sugestão da GMECS. Providenciar cópias. Após, archive-se.

Expediente: CI nº 27/2017  
Processo nº: 0027846-0/2017  
Requerente: GMECS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Acolho a sugestão da GMECS. Encaminhem-se cópias aos setores indicados.

Expediente: CI nº 175/2017  
Processo nº: 0023336-8/2017  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça para consideração.

Expediente: Ofício nº 239/2017  
Processo nº: 0020817-0/2017

Requerente: CAPJG  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça para análise e deliberação.

Expediente: CI nº 45/2017  
Processo nº: 0028152-0/2017  
Requerente: AJM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI nº 264/2017  
Processo nº: 0026773-7/2017  
Requerente: DMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: A CPL-SRP. Considerando que a Empresa Aliança Distribuidora de Material em Geral Ltda-ME solicitou, em 06.11.2017, que a marca ALPINO viesse a ser registrada para o Lote 4-A e 4-B, em substituição a marca PERSONNALITE; Considerando, ainda, ter o setor demandante declarado, em 06.11.2017, que a marca ALPINO atende aos requisitos do Termo de Referência - TR; Em observância à Cláusula Quarta e subitens seguintes da referida Ata, bem como apresentação de solução proposta pela Aliança Distribuidora de Material em Geral Ltda-ME, onde indica marca que atende as especificações do TR e mantém o preço registrado; Acolho na íntegra a Cota AJM Nº 67/2017, e autorizo um novo cadastramento de licitação no e-fisco, bem como a elaboração de Termo de Aditamento, a fim de viabilizar a aquisição do material objeto do **Lote 4-A e 4-B** do PL Nº 027/2016, PP Nº 026/20146.

Expediente: CI 154/2017  
Processo nº: 0028155-3/2017  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req/2017  
Processo nº: 0027818-8/2017  
Requerente: Marcos Alberto Barbosa de Farias.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Após, encaminhe-se a CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI 30/2017  
Processo nº: 0026912-2/2017  
Requerente: Dra. Patrícia de Fátima Oliveira Torres  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Após encaminhe-se a CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI 305/2017  
Processo nº: 0027444-3/2017  
Requerente: Dr. Tilemon Gonçalves dos Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 135/2017  
Processo nº: 0027804-3/2017  
Requerente: CGMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para prestar informações e providências necessárias.

Expediente: E-mail/2017  
Processo nº: 0028131-6/2017  
Requerente: Núcleo de Justiça Comunitária.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMCS. Segue para análise e providências necessárias para atendimento ao pleito.

Expediente: CI 188/2017  
Processo nº: 0027840-0/2017  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 098/2017  
Processo nº: 0025880-5/2017  
Requerente: DEMPAM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo o empenhamento da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 032/2017  
Processo nº: 0025583-5/17  
Requerente: Divisão Ministerial de Gestão de Contratos.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS. Segue para realizar cotações e os devidos encaminhamentos. Após, encaminhe-se à AJM para celebração de termo de ajuste contratual.  
Expediente: CI 453/2017  
Processo nº: 0027692-8/17  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: CI 449/2017  
Processo nº: 0027722-2/17  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: CI 454/2017  
Processo nº: 0027693-0/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: CI 455/2017  
Processo nº: 0027694-01/17  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Recife, 29 de novembro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

**No dia 28/11/2017**

Expediente: Requerimento / 2013  
Processo : 0026515-1/2013 – 004733-8/2017  
Assunto: Encaminhamento  
Requerente: Elam Torres da Silva  
Despacho: À CMGP, Tendo em vista o acolhimento do pleito formulado pelo espólio da Procuradora de Justiça, Gersa Torres de Lima, bem como a determinação judicial exarada pelo Juízo de Direito da 5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital, proceda-se no depósito judicial determinado e oficie-se ao referido Juízo de Direito sobre as providências adotadas, cumprindo-se o despacho da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Expediente: Comunicação Interna nº 028/2017  
Processo : 0007646-5/2017

Assunto: Encaminhamento

Requerente: CMTI

Despacho: À CMTI. Considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica Ministerial às fls. 67, acolho o sugerido e encaminhamento para as devidas providências.

Expediente: Requerimento /2014

Processo : 0019154-2/2014

Assunto: Solicitação

Requerente: Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa

Despacho: Encaminhamento para que seja verificado se os caçulos às fls. 133 estão de acordo com o estabelecido na referida nota técnica do CCAF/CNMP

Expediente: Ofício 0087/2016

Processo : 0036440-8/2016

Assunto: Solicitação

Requerente: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa e Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça. Encaminhamento para deliberação do Exmo. Procurador Geral.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 29 de novembro de 2017.

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURA

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**PORTARIA Nº 006/2017**  
**Ref. IC 002-1/2009**  
**ENGENHO UCHÔA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, *caput*, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO**, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público, que Criar as Tabelas Unificadas do Ministério Público, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual judicial/extrajudicial, nas unidades do Ministério Público da União e dos Estados.

**CONSIDERANDO** que, para casos cujos níveis de complexidade e abrangência tornem difícil fixação de prazo para conclusão, bem como exijam o acompanhamento de políticas públicas, o sistema de tabelas unificadas adotado pelo Conselho Nacional do Ministério Público prevê a modalidade "Procedimento Administrativo", sendo este procedimento assim definido pelo CNMP: "**É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico**".

**CONSIDERANDO** os arts. 8º e 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a existência nesta Promotoria de Justiça do Inquérito Civil 002-1/2009, composto de 05 (cinco) volumes, procedimento investigatório este que reúne farta documentação e no curso do qual foram adotadas diversas medidas visando à preservação de mata inserida na Área de Preservação Ambiental (APA) ENGENHO UCHÔA, localizada nos bairros de Jardim Uchôa e Barro;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela é de natureza complexa, fazendo-se necessária a ação integrada de diversas esferas do Poder Público, com o debate e a execução de projetos de longo prazo, bem como exige fiscalização e acompanhamento, ao longo dos anos, das atividades e resultados atinentes ao caso;

**CONSIDERANDO** que, por essas razões, o presente objeto extrapola o escopo do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil, por não se tratar de uma simples irregularidade passível de investigação destinada ao eventual ajuizamento de ações;

**CONSIDERANDO**, assim, os esclarecimentos acima elencados, a natureza complexa do objeto ora tratado e **CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVO INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos moldes da lei.

Por oportuno, determino ainda as seguintes providências:

Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

Dê-se cumprimento às determinações constantes do despacho, com registro no sistema Arquimedes.

Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento.

Recife, 29 de novembro de 2017.

**RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO**  
12ª PROMOTORIA DE DEFESA DE CIDADANIA DA CAPITAL  
MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

**PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 30/2017 – 35ª PJHU**

**Assunto: Moradia (11846)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** notícia de fato formulada pela União de Moradores de Jordão de Baixo que comunica não ter sido elaborado pelo Município do Recife projeto executivo do plano urbanístico da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS Alto da Jaqueira, no bairro de Jordão, aprovado no Fórum Permanente da PREZEIS em 13/08/2010;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 16.113/95 estabelece, em seu art. 7º, que "Para cada ZEIS deverá ser elaborado plano urbanístico específico, que detalhará o parcelamento e as normas de uso, ocupação e aproveitamento do solo urbano na área";

**CONSIDERANDO** a atribuição desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania em matéria de Habitação e Urbanismo para atuar na tutela dos interesses difusos e coletivos relacionados às funções sociais da cidade e da propriedade urbana, notadamente, a *promoção e defesa da regularização urbanística e fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda, em especial daquelas comunidades já reconhecidas como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS*;

**INSTAURA** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

**RESOLVE**, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à Autarquia de Urbanização do Recife – URB, com cópia do mencionado expediente, solicitando manifestar-se, no prazo de 20 (vinte) dias, quanto à não realização do *projeto executivo do plano urbanístico da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS Alto da Jaqueira, no bairro de Jordão, nesta cidade, remetendo, no mesmo prazo, toda documentação relativa à ZEIS Alto da Jaqueira, tais como atas, pareceres técnicos, levantamentos, diagnósticos etc*;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público acerca da instauração do presente Inquérito.

IV – dê-se ciência à noticiante.

Recife, 20 de novembro de 2017.

**BETTINA ESTANISLAU GUEDES**  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

**17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor**  
*Ref. IC CONJ 003/02-11ª-17º PJ Cidadania*

#### DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONJUNTO Nº 003/2002 11ª, 17º PJC.

Décimo Segundo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta Nº 003/02 – 11ª, 17ª PJC que entre si fazem o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO** com a intervenção da Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da **AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – APEVISA** e da Secretaria de Produção e Reforma Agrária por meio da **AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO – ADAGRO** – na forma a seguir:

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta Conjunto nº003/02-11ª-17º, celebrado em 13 de dezembro de 2002, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio dos Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital infra-assinados, **Dr. Maviel Souza Silva, 16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital**, aí compareceu o Sr. **Christianno Sanguinetti**, ID 3902143 SDS/PE, CPF/MF 707.562.014-20, acompanhado da advogada **Dra. Fabíola Freitas e Souza**, portadora da OAB/PE 14956-D, representando a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº. 47.508.411/0001-56, com sede na Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 3126, São Paulo-SP, nome fantasia **PÃO DE AÇÚCAR**, com a intervenção da Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da **AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – APEVISA**, neste ato representada pelo Gerente Geral, **Dr. Jaime Brito de Azevedo**, e da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária, através da **AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO – ADAGRO**, neste ato representada pela Gerente Geral, **Dra. Erivânia Camelo de Almeida**, têm entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Compromissária se compromete a assegurar, até o dia 30 do mês que antecede ao das coletas, os pagamentos das análises laboratoriais, dos produtos indicados no programa de monitoramento de qualidade de produtos hortifrutigranjeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas, estando, contudo, sujeitas à revisão em outubro de 2018, podendo a mesma ser antecipada, de comum acordo dos signatários.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Compromissária se compromete a assegurar, até o dia 30 do mês que antecede ao das coletas, os pagamentos das análises laboratoriais nas quantidades especificadas a seguir:

MÊS	QUANTIDADE
NOVEMBRO	2
DEZEMBRO	2
JANEIRO	1
FEVEREIRO	1
MARÇO	1
ABRIL	2
MAIO	1
JUNHO	2
JULHO	1
AGOSTO	2
SETEMBRO	1
OUTUBRO	2

**CLÁUSULA QUARTA** - As obrigações acordadas passam a ser exigíveis a partir do dia 29 de novembro de 2017.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Recife, 29 de novembro de 2017.

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA**  
16ª Promotor de Justiça  
em exercício cumulativo das funções do  
17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**CHRISTIANNNO SANGUINETTI**  
Companhia Brasileira de Distribuição

**FABÍOLA FREITAS E SOUZA**  
OAB/PE 14956  
Companhia Brasileira de Distribuição

**JAIME BRITO DE AZEVEDO**  
Gerente Geral da APEVISA

**SUSIANE DE PONTES BANDEIRA LOPES**  
Chefe da Unidade de Toxicologia e Vigilância Ambiental da APEVISA

**ERIVÂNIA CAMELO DE ALMEIDA**  
Gerente Geral da ADAGRO  
**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**OUIDORIA Nº. 40493102017-5**  
**SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS**  
**ARQUIMEDES Nº. 2017/2808588**  
**MANIFESTAÇÃO**  
**REPRESENTANTE: ANÔNIMO**

**REPRESENTADOS:** DIRETORIA DE ENSINO INSTRUÇÃO E PESQUISA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DIRETORIA ESPECIAL DE APOIO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DIOGENIS SANGIORGY DE SÁ ANDRADE e DANNUZIO SANGIORGY DE SÁ ANDRADE.

**ASSUNTO:** PRETENSO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PELO VISANDO FAVORECER OS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES DIOGENIS SANGIORGY DE SÁ ANDRADE e DANNIZO SANGIORGI DE SÁ ANDRADE.

#### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

**PORTARIA Nº. 047/2017 – 27ª PJDCC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante adiante firmado, com atribuição na **Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;





**CLÁUSULA II** – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 29 de novembro de 2017.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**RITA FARIAS DE OLIVEIRA**  
Organizadora

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ**

**RECOMENDAÇÃO nº 04/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Representante Legal, em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Quipapá/PE, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas "a" e "b" I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que a realização prévia de concurso para acesso aos cargos e empregos públicos objetiva realizar os princípios consagrados em nosso sistema constitucional, notadamente os princípios da democracia, isonomia, publicidade e eficiência, e efetiva-se por meio de processo administrativo;

**CONSIDERANDO** que os agentes públicos devem ter investidura precedida de aprovação em concurso público, que visa a selecionar os melhores candidatos e preservar a igualdade entre todos os interessados em ingressar no serviço público, o que garante o primado do princípio da moralidade administrativa, evitando favorecimentos e perseguições de ordem pessoal;

**CONSIDERANDO** que a contratação de servidores temporários pela Administração Pública, sem a observância do regramento constitucional, gera nulidade do ato, bem como caracteriza, em tese, improbidade administrativa do agente público que tendo concurso realizado para o provimento de cargos, insiste na contratação temporária;

**CONSIDERANDO** o último concurso realizado pelo município de Quipapá/PE foi realizado e homologado no ano de 2009, já tendo expirado o seu prazo de validade;

**CONSIDERANDO** as várias reclamações na sede dessa Promotoria de Justiça, dando conta de que o Prefeito de Quipapá/PE vem realizando contratos temporários, contratos simplificados ou minicontratos, tudo isso em detrimento do preceito constitucional.

**CONSIDERANDO** ainda a desproporcionalidade entre o número de servidores efetivos e contratados;

**Resolve:**

**1 - RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO DE QUIPAPÁ/PE:**

**Se abstenha de RENOVAR os contratos temporários, simplificados, minicontratos ou qualquer outro vínculo precário, e que, no prazo máximo de 180 dias, V. Exa. realize a seleção de pessoal através de Concurso Público, tudo em consonância com as disposições da Carta Magna, e que sejam ofertadas número de vagas em quantidade que supra as demandas do município de Quipapá/PE.**

**2- Da mesma forma, requisito, no prazo de 10 (dez) dias:**

Resposta de Vossa Excelência se a presente recomendação será devidamente cumprida e efetivada.

Que encaminhe a sede do Ministério Público de Quipapá/PE uma lista completa e detalhada, separada por secretária/cargo e lotação, de todos os contratos temporários, simplificados ou minicontratos existentes, no ano de 2017, na Prefeitura de Quipapá/PE.

Obs: Informo a Vossa Excelência que a inércia no fornecimento das informações requisitadas enseja ato de improbidade administrativa. Saliento, ainda, que a contratação de servidores temporários pela Administração Pública, sem a observância do regramento constitucional, gera nulidade do ato, bem como caracteriza, em tese, improbidade administrativa.

3 - Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito Municipal de Quipapá/PE para cumprimento, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Quipapá/PE para que divulgue a recomendação aos demais vereadores, às rádios locais e blogs da região, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Secretário Geral do Ministério Público, este último por meio eletrônico, para publicação no diário oficial.

Quipapá/PE, 28 de Novembro de 2017.

**MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS**  
Promotora de Justiça

### Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** o Termo de **Dispensa de Licitação nº 007/2017** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório nº 042/2017**, com fundamento no Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa **PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA., CNPJ/MF nº 09.441.460/0001-20**, para o fornecimento dos itens constantes do **LOTE 1** do PL nº 011/2017 - PE nº 007/2017 (CPL), pelo valor global de **R\$ 5.216,09 (Cinco mil, duzentos e dezesseis reais e nove centavos)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa acima mencionada.

Recife, 29 de novembro de 2017.

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
Promotor de Justiça  
Secretário Geral do Ministério Público



Viva a Gentileza  
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

